



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 112 / 2005.

13/07/05

COMISSÃO

1) JUSTIÇA

2) FINANÇAS

JOSEMOSES

Altera dispositivos da Lei nº 4.240, de 14.01.2005, que dispôs sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 4.240, de 14.01.2005, passam a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 6º. O Prefeito dentro do prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, à contar de 14.01.2005, promoverá:

I - ...

II - ...

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até 31 de dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.”

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos artigos 6º e 7º da Lei 4.240, de 14.01.2005.

Pindamonhangaba, 12 de julho de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 062 / 2005

Altera dispositivos da Lei nº 4.240, de 14.01.2005, que dispôs sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

**Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que **Altera dispositivos da Lei nº 4.240, de 14.01.2005, que dispôs sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

A Lei nº 4.240, de 14.01.2005, ao alterar a Lei 3.870, de 21.12.2005, que dispôs sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, previu no art. 6º o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Executivo promovesse a consolidação e regulamentação das leis da Administração, prazo este a expirar em 14.07.2005.

Este Executivo não tem medido esforços para reorganizar as estruturas administrativas e promover a reestruturação de seu quadro funcional, o que será providenciado mediante a apresentação de proposta do novo quadro de cargos e salários, bem como um plano de carreiras. Trabalhos estes com previsão para serem concluídos em 150 (cento e cinquenta) dias.

A previsão inicial para concretizarmos o previsto legal, mostrou-se significativamente maior, em virtude da carga de trabalho necessária para a efetiva regulamentação. Salientando, que o súbito falecimento do ex-Secretário de Assunto Jurídicos, Dr. Delvair, agravou ainda mais a situação, em virtude das diretrizes que vinham sendo traçadas à época, e que foram interrompidas face ao infortúnio ocorrido.

Ademais, o dispositivo legal no artigo 7º da mencionada Lei previu vigência até o dia 31.12.2005, limitando sobremaneira a atuação desta Administração, ao contemplar que ações traçadas poderão perder sua eficácia nesta data, ocasionando maior morosidade.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 12 de julho de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal